

na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1230837

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA PS Nº 1923 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2555599.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2555599, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CALDAS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.142,99 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.142,99 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Alves Caldas, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 4143, sob a matrícula nº 3345530/1, falecido em 18/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/03/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1230752

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 1929 DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/795228; 2025/2844262.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2557 de 01/09/2021, em favor de AMANDA DA SILVA CARVALHO, na condição de cônjuge e, ANTHONY SILVA COSTA, na condição de filho, do ex-segurado ARTUR CARVALHO COSTA, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – BMMA, na qual ocupou a graduação de Subtenente BM RR RG 11668, sob a matrícula nº 3389111/1, falecido em 24/03/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 50%, para a requerente, AMANDA DA SILVA CARVALHO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.017,07 (oito mil, dezessete reais e sete centavos) e, 50% para o requerente ANTHONY SILVA COSTA, na condição de filho, no valor de R\$ 8.017,08 (oito mil, dezessete reais e oito centavos), totalizando R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos),

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (24/03/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1230765

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1939 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2396014.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2396014, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de VERÔNICA CRISTINA MILÃO, na condição de companheira no valor de R\$ 6.987,63 (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.987,63 (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Marcelo Nogueira Rodrigues, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RG 17054, sob a matrícula nº 51917180/1, falecido em 07/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (07/01/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1230773

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2096 DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2396365.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2396365, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARIA CLOTILDES BONFIM DA SILVA DOS SANTOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado LAERCIO FAVACHO DOS SANTOS, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de SUBTENENTE PM RE RG 15636, sob a matrícula nº 336042301, falecido em 03/02/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/02/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1230798

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA PS Nº 1975 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2335531.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2335531, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de ROZALINA DE OLIVEIRA BAIA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 2.410,34 (dois mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 2.410,34 (dois mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), total dos proventos que o ex. militar recebia que equivale a 6.272 dias correspondente ao percentual de 57,28% provenientes do óbito do ex-segurado Jefferson Pantoja Baia, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 23913, sob a matrícula nº 694574/1, falecido em 27/01/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/03/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente.